



# CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

## Estado do Pará

---

### RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao 1º (primeiro) Quadrimestre do exercício financeiro de 2019, em conformidade com o previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa do TCM/PA. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno deste Poder Legislativo Municipal foi instituído pela Resolução nº 001/2013.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento à legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e dos relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar corrigi-los;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discursão e acompanhamento através de informações do controle interno;
- Salvaguardar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

#### **a) Restos a Pagar:**

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete financeiro emitido em 30/04/2019, revela que o total de despesa empenhada e a pagar foi de R\$ 3.416,00 e o total de recursos disponíveis foi de R\$ 2.802,00.

<b>CONTAS</b>	<b>30/04/2018</b>
Empenhada e a Pagar	3.416,00
Saldos em Bancos e CX	2.802,00
Rec. e Desp. Extra - diferença	103.637,01

Fonte: Balancete Financeiro CMSJP

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

**a) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)**

	<b>1º QUAD. ANO 2019</b>
Valor Repassado no período	1.200.000,00
Limite p/folha de pagamentos	840.000,00
Despesas c/a folha de pagamentos	821.811,93

Fonte: Relatórios Contábeis da CMSJP

Os limites de gastos de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados a seguir:

**b) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)**

<b>DADOS REF, AOS ÚLTIMOS 12 MESES</b>	
Receita Corrente Líquida (RCL)	0,00
Despesa c/pessoal computáveis nos últimos 12 meses	0,00%
Limite de alerta (§ II do par. 1º do art. 59 da LRF)	5,40%
Limite prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70%
Limite legal máximo (§ I a III do art. 20, da LRF)	6,00%

Fonte: RGF – NÃO REPASSADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

No período do 1º quadrimestre de 2019, não houve a alienação de bens integrantes do ativo do Poder Legislativo.

## **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no período deste quadrimestre, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

**a)** A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

**b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

**c)** Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

**d)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

**e)** As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

**f)** Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

**g)** Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

## **PROCESSOS LICITATÓRIOS:**

Durante o 1º Quadrimestre/2019, foram licitadas despesas com processos licitatórios. A investidura dos membros da comissão de licitação de acordo com o art. 51, § 4º, L. 8.666/93, foi regulamentada através da Portaria 03 /2019 que nomeou a Comissão de Licitação em 2018;

De acordo com documentos exarados pelo gestor apresentando os procedimentos licitatórios realizados no 1º Quadrimestre/2019 não foi

constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório, estando de acordo com o art. 23, § 2º, L. 8.666/93.

## CONCLUSÃO

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração desta Câmara Municipal no que se refere à **eficiência, eficácia e efetividade**. Conclui pela evolução da gestão administrativa do presente quadrimestre. O tripé eficiência, eficácia e efetividade, tem sido perseguido com a busca de resultados, atingimento de objetivos e metas, tornando dinâmica as políticas públicas. A efetividade pela preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades sociais.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. É o relatório e parecer.

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender além das exigências da Instrução Normativa do TCM/PA, a todos os mandamentos legais.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

---

PEDRO LEANDRO AMADOR DE OLIVEIRA

CONTROLADOR INTERNO

PORTARIA Nº 02/2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

## Estado do Pará

---

### RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao 2º (segundo) Quadrimestre do exercício financeiro de 2019, em conformidade com o previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa do TCM/PA. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno deste Poder Legislativo Municipal foi instituído pela Resolução nº 001/2013.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento à legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e dos relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar corrigi-los;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discursão e acompanhamento através de informações do controle interno;
- Salvaguardar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

#### **a) Restos a Pagar:**

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete financeiro emitido em 31/08/2019, revela que o total de despesa empenhada e a pagar foi de R\$ 5.695,00 e o total de recursos disponíveis foi de R\$ 115.349,85.

<b>CONTAS</b>	<b>31/08/2018</b>
Empenhada e a Pagar	5.695,00
SalDOS em Bancos e CX	115.349,85
Rec. e Desp. Extra - diferença	235.074,17

Fonte: Balancete Financeiro CMSJP

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

**a) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)**

	<b>2º QUAD. ANO 2019</b>
Valor Repassado no período	2.446.638,19
Limite p/folha de pagamentos	1.712.646,73
Despesas c/a folha de pagamentos	1.673.845,49

Fonte: Relatórios Contábeis da CMSJP

Os limites de gastos de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados a seguir:

**b) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")**

<b>DADOS REF, AOS ÚLTIMOS 12 MESES</b>	
Receita Corrente Líquida (RCL)	0,00
Despesa c/pessoal computáveis nos últimos 12 meses	0,00%
Limite de alerta (§ II do par. 1º do art. 59 da LRF)	5,40%
Limite prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70%
Limite legal máximo (§ I a III do art. 20, da LRF)	6,00%

Fonte: RGF – NÃO REPASSADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

No período do 2º quadrimestre de 2019, não houve a alienação de bens integrantes do ativo do Poder Legislativo.

## **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no período deste quadrimestre, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

**a)** A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

**b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

**c)** Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

**d)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

**e)** As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

**f)** Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

**g)** Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

## **PROCESSOS LICITATÓRIOS:**

Durante o 2º Quadrimestre/2019, foram licitadas despesas com processos licitatórios. A investidura dos membros da comissão de licitação de acordo com o art. 51, § 4º, L. 8.666/93, foi regulamentada através das Portarias 002/2019 e 110/2019 que nomearam a Comissão de Licitação em 2019;

De acordo com documentos exarados pelo gestor apresentando os procedimentos licitatórios realizados no 2º Quadrimestre/2019 não foi constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório, estando de acordo com o art. 23, § 2º, L. 8.666/93.

## CONCLUSÃO

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração desta Câmara Municipal no que se refere à **eficiência, eficácia e efetividade**. Conclui pela evolução da gestão administrativa do presente quadrimestre. O tripé eficiência, eficácia e efetividade, tem sido perseguido com a busca de resultados, atingimento de objetivos e metas, tornando dinâmica as políticas públicas. A efetividade pela preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades sociais.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. É o relatório e parecer.

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender além das exigências da Instrução Normativa do TCM/PA, a todos os mandamentos legais.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

---

CONTROLADOR INTERNO

PORTARIA Nº 001/2019





## **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao 3º (terceiro) Quadrimestre do exercício financeiro de 2019, em conformidade com o previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa do TCM/PA. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno deste Poder Legislativo Municipal foi instituído pela Resolução nº 001/2013.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento à legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e dos relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar corrigi-los;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discursão e acompanhamento através de informações do controle interno;
- Salvaguardar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

### **a) Restos a Pagar:**

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete financeiro emitido em 31/12/2019, revela que o total de despesa empenhada e a pagar foi de R\$ 1.613,00 e o total de recursos disponíveis foi de R\$ 31.894,81.

<b>CONTAS</b>	<b>31/12/2019</b>
Empenhada e a Pagar	1.613,00
Saldos em Bancos e CX	31.894,81
Rec. e Desp. Extra - diferença	0,00

Fonte: Balancete Financeiro CMSJP

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

**a) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)**

	<b>3º QUAD. ANO 2019</b>
Valor Repassado no período	4.185.186,14
Limite p/folha de pagamentos	2.929.630,30
Despesas c/a folha de pagamentos	2.666.204,34

Os limites de gastos de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados a seguir:

**b) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)**

<b>DADOS REF, AOS ÚLTIMOS 12 MESES</b>	
Receita Corrente Líquida (RCL)	134.830.234,09
Despesa c/pessoal computáveis nos últimos 12 meses	1,98%
Limite de alerta (§ II do par. 1º do art. 59 da LRF)	5,40%
Limite prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70%
Limite legal máximo (§ I a III do art. 20, da LRF)	6,00%

No período do 3º quadrimestre de 2019, não houve a alienação de bens integrantes do ativo do Poder Legislativo.

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no período deste quadrimestre, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com

observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

**a)** A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

**b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

**c)** Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

**d)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

**e)** As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

**f)** Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

**g)** Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

### **PROCESSOS LICITATÓRIOS:**

Durante o 3º Quadrimestre/2019, foram licitadas despesas com processos licitatórios. A investidura dos membros da comissão de licitação de acordo com o art. 51, § 4º, L. 8.666/93, foi regulamentada através da Portaria 110/2019 que nomeou a Comissão de Licitação em 2019;

De acordo com documentos exarados pelo gestor apresentando os procedimentos licitatórios realizados no 3º Quadrimestre/2019 não foi constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório, estando de acordo com o art. 23, § 2º, L. 8.666/93.

## CONCLUSÃO

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração desta Câmara Municipal no que se refere à **eficiência, eficácia e efetividade**. Conclui pela evolução da gestão administrativa do presente quadrimestre. O tripé eficiência, eficácia e efetividade, tem sido perseguido com a busca de resultados, atingimento de objetivos e metas, tornando dinâmica as políticas públicas. A efetividade pela preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades sociais.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. É o relatório e parecer.

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender além das exigências da Instrução Normativa do TCM/PA, a todos os mandamentos legais.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

---

PEDRO LEANDRO AMADOR DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 001/2019